

Excelentíssimo Senhor Juliano Brito Bertolini
Presidente da Câmara Municipal de Dracena - SP

Comunico a Vossa Excelência que, pelos levantamentos realizados é desnecessária a licitação, face aos preços encontrados, para contratação de empresa especializada, para compra e montagem de 02 pneus originais novos de fabricação brasileira, 1^a linha, com as seguintes especificações: medidas: 195/60 R15, radial, índice de carga e de velocidade: 88V e serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas.

Sala da Secretaria “Américo André”.

Dracena, 17 de março de 2009.

Amaury Jorge Moreira
= Técnico de Serviços Legislativos =

Ao
Ex.mo. Sr.
Sr. Juliano Brito Bertolini
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DRACENA - SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO

N.º 001

Ano – 2009

NÚMERO DO PROTOCOLO / ANO – 002/2009

ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Compras

OBJETO : Contratação de empresa especializada, para compra e montagem de 02 pneus originais novos de fabricação brasileira, 1^a linha, com as seguintes especificações: medidas: 195/60 R15, radial, índice de carga e de velocidade: 88V e serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas.

Dracena, 16 de março de 2009.

Departamento de Licitação

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Senhoria que, pelos levantamentos realizados é desnecessária a licitação, face aos preços encontrados, para contratação de empresa especializada, para compra e montagem de 02 pneus originais novos de fabricação brasileira, 1^a linha, com as seguintes especificações: medidas: 195/60 R15, radial, índice de carga e de velocidade: 88V e serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas.

Sala da Secretaria “Américo André”.
Dracena, 17 de março de 2009

Amaury Jorge Moreira
= Técnico de Serviços Legislativos =

A Sua Senhoria

Ivete Rosa da Silva

*DD. Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de
DRACENA*

Despacho de Presidente da Comissão de Licitações:

Diante da solicitação do Departamento de Compras da Câmara Municipal de Dracena para Dispensa de Licitação, **requeiro** do Presidente, Sr. Juliano Brito Bertolini o envio de ofícios a empresa especializada, por pessoa jurídica, para contratação de empresa especializada, para compra e montagem de 02 pneus originais novos de fabricação brasileira, 1^a linha, com as seguintes especificações: medidas: 195/60 R15, radial, índice de carga e de velocidade: 88V e serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas.

Outrossim, informamos que tais ofícios deverão solicitar **orçamentos** para o objeto acima citado, objetivando a comprovação do valor abaixo da tabela a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de Dispensa.

Dracena, 18 de março de 2009.

Ivete Rosa da Silva
= Presidente da Comissão de Licitações =

Dracena, 27 de março de 2009.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação n.º 001/09, para contratação de empresa especializada, para compra e montagem de 02 pneus originais novos de fabricação brasileira, 1^a linha, com as seguintes especificações: medidas: 195/60 R15, radial, índice de carga e de velocidade: 88V e serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas.

Encaminho também, orçamento de preços fornecidos pelas seguintes empresas do ramo:

1. Takahashi Pneus Ltda – Valor R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais);
2. Tsuboi – Comercio de Pneus Dracena Ltda – Valor R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais).

Solicito o encaminhamento do Processo ao Assessor Jurídico da Câmara para análise e Parecer

Atenciosamente,

Ivete Rosa da Silva
= Presidente da Comissão de Licitações =

Despacho do Presidente:

“Em atenção a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações, determino a secretaria o encaminhamento do Processo ao Assessor Jurídico para análise e parecer”.

Sala da Presidência “Messias Ferreira da Palma”.

Dracena, 27 de março de 2009.

Juliano Brito Bertolini
= Presidente =

Termo de Encaminhamento./

“Atendendo a solicitação do Presidente, encaminho o Processo ao Dr. José Vialle, Assessor Jurídico da Câmara para análise e parecer.

Dracena, 27 de março de 2009.

Maria Inês Sanches
= Oficial Administrativo =

PARECER JURÍDICO

Contratação de empresa especializada, para compra e montagem de 02 pneus originais novos de fabricação brasileira, 1^a linha, com as seguintes especificações: medidas: 195/60 R15, radial, índice de carga e de velocidade: 88V e serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas.

A cotação de preços realizada pela administração autoriza o procedimento com dispensa de licitação.

A informalidade está permitida na própria Lei n.º 8.666/93

A consulta com as empresas do setor foi de forma a assegurar a todos o pleno conhecimento da pretensão do Legislativo e participar com os preços praticados, sem qualquer risco de superfaturamento ou de direcionamento.

Prestigiando o menor preço a edilidade estará adquirindo com vantagens para os cofres públicos.

O parecer, desta forma é favorável ao procedimento.

Por ora, este o parecer.
Dracena, 30 de março de 2009.

José Vialle – advº - OAB/SP 63407
Assessor Jurídico

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação referente a contratação de empresa especializada, para compra e montagem de 02 pneus originais novos de fabricação brasileira, 1^a linha, com as seguintes especificações: medidas: 195/60 R15, radial, índice de carga e de velocidade: 88V e serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, constituída pelos senhores Servidores Ivete Rosa da Silva, Marcelo Schmidt Ramalho e Amaury Jorge Moreira, todos funcionários da Câmara Municipal de Dracena, nomeados pelo Sr. Presidente da Câmara, através dos Atos da Presidência n.º 01/09, de 02/01/2009, sob a Presidência do Primeiro nomeado, reúne-se com a finalidade de analisar orçamentos para contratação de empresa especializada, para compra e montagem de 02 pneus originais novos de fabricação brasileira, 1^a linha, com as seguintes especificações: medidas: 195/60 R15, radial, índice de carga e de velocidade: 88V e serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas.

Portanto, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, e alterações dispõe que:

É dispensável a licitação de acordo com o **“Art. 24 - II” –**

“Art. 24 -.....

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou

alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

No caso específico a cotação realizada com empresas do ramo foi inferior ao valor de convite.

Desta forma, depois de cumpridas todas as exigências formais e legais exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações, a Comissão Permanente de Licitação **DELIBERA** no sentido de deferir a contratação de empresa especializada, para compra e montagem de 02 pneus originais novos de fabricação brasileira, 1^a linha, com as seguintes especificações: medidas: 195/60 R15, radial, índice de carga e de velocidade: 88V e serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas, dando por vencedora do certame a Empresa Tsuboi – Comercio de Pneus Dracena Ltda, com o valor global de R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais).

Assim, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, dispensa-se no presente caso o procedimento Licitatório.

Remeta-se ao Sr. Presidente no prazo máximo de 03 (três) dias para ratificação, e após encaminhe-se para publicação na imprensa no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Dracena, 30 de março de 2009.

PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES:

Ivete Rosa da Silva – Presidente

Marcelo Schmidt Ramalho – Membro

Amaury Jorge Moreira - Membro

DO GABINETE DO PRESIDENTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de Processo de dispensa de Licitação, baseado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, para contratação de empresa especializada, para compra e montagem de 02 pneus originais novos de fabricação brasileira, 1^a linha, com as seguintes especificações: medidas: 195/60 R15, radial, índice de carga e de velocidade: 88V e serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas.

Ratifico o entendimento esposado pela Comissão Permanente de Licitação quanto a ser dispensável a Licitação para contratação de empresa especializada, para o fornecimento de materiais e equipamentos de informática.

Publique-se e cumpra-se.
Dracena, 31 de março de 2009.

Juliano Brito Bertolini
= Presidente =

Dispensa de licitação n.º 01/2009

O Presidente da Câmara Municipal de Dracena, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações, **torna pública a Dispensa de Licitação** para contratação de empresa especializada, para compra e montagem de 02 pneus originais novos de fabricação brasileira, 1^a linha, com as seguintes especificações: medidas: 195/60 R15, radial, índice de carga e de velocidade: 88V e serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas.

Foi vencedora a empresa Tsuboi – Comercio de Pneus Dracena Ltda, com o valor global de R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais).

Dracena, 1º de março de 2009.

Juliano Brito Bertolini

= Presidente =